

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Assunto: Declaração pública do Ministro de Estado da Economia. Ofensa moral a servidores públicos. Violação ética.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO, FONACATE, associação dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrada por entidades nacionais associativas e sindicais representativas de carreiras que desenvolvem atividades essenciais e exclusivas do Estado nos Poderes Executivo e Legislativo e no Ministério Público, no âmbito do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 10.407.434/0001-64, com sede no SRTVN Quadra 702, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, 1º andar, Ala B, Salas 1.029/1.031, CEP 70.719-900, Asa Norte, Brasília/DF, titular do endereço eletrônico *fonacate@fonacate.org.br*, vem, respeitosamente, por seus advogados (procuração em anexo), com fundamento no Decreto n. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Resolução CEP n. 10, de 29 de setembro de 2008, oferecer

D E N Ú N C I A

para que seja instaurado processo para apurar violações ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, contido no Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, cometidas pelo **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, autoridade localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70059-900, consoante as razões doravante aduzidas.

I – DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

O FONACATE, fundado em 11 de dezembro de 2007, é composto por 37 (trinta e sete) entidades nacionais associativas e sindicais representativas de mais de 200 (duzentos) mil servidores integrantes de carreiras ou de categorias funcionais que desenvolvem atividades essenciais e exclusivas do Estado nos Poderes Executivo, Legislativo e no Ministério Público e no âmbito do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal.

Entre os princípios da entidade estão a defesa de um serviço público de qualidade e a luta por uma previdência justa. Em razão desses papéis institucionais e com fundamento no artigo 11 do Decreto n. 6.029/2007¹, que estabeleceu o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal, o Denunciante oferece a presente denúncia pelos fatos nela consubstanciados, que ensejam a apuração dessa Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).

II – DOS FATOS QUE ENSEJAM APURAÇÃO

Em 11 de maio de 2021, última terça-feira, ao participar de audiência pública para esclarecer pontos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 32/2020 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, o Ministro de Estado da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes **voltou a atentar contra a imagem dos servidores públicos** ao afirmar que esses são autoritários, que detêm expressivo poder aquisitivo e que são militantes de governos anteriores.

Segue trecho da fala (pública e notória) do Ministro, ora Denunciado, amplamente divulgada pela imprensa nacional, já degravada e disponibilizada pela Câmara dos Deputados no sítio eletrônico <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61464>:

(...) Nós somos servidores públicos. Nós não somos autoridades. Que história é essa, tirar a carteirinha, **falar eu que mando, é assim, é assado, sou cheio de privilégios**, ganho mais que todo mundo, tenho estabilidade? Nós somos servidores.

¹ “[...] qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, **associação ou entidade de classe** poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal”.

Vejam como os servidores nas democracias avançadas atuam. Vejam o servidor da Noruega, na Suécia. Ele anda de metrô, às vezes de bicicleta. **Ele não tem 20 automóveis, mas 50 servidores, mais 30 assessores.** Não é assim. É algo sempre bem modesto. Não é um corte. É algo mais modesto, é algo mais meritocrático. O foco tem que ser a qualidade do serviço público, o atendimento à população.

(...)

Nós poderíamos estar aqui, como qualquer Governo, **abrindo concurso público e botando uma porção de gente para dentro, para aparelharmos o Estado, termos militantes trabalhando para nós no futuro.** Nós não estamos pensando assim. Estamos pensando nas gerações futuras. Queremos aperfeiçoar essas estruturas, queremos transformar o Estado brasileiro num Estado servidor e temos que servir na ponta, nos Estados, nos Municípios, tanto que essa reforma se aplica também aos servidores. (...) (grifos aditados)

Verifica-se que o Denunciado **declarou expressamente que servidores públicos se utilizam de sua posição para obter vantagens**, o que se conhece popularmente como “carteirada”, e que não deveriam fazê-lo, pois não são autoridades. Afirmou que, diferentemente do que ocorre em democracias avançadas, no Brasil, o agente público tem 20 (vinte) automóveis e não utiliza transporte público. Defendeu ainda que os servidores hoje em efetivo exercício, regularmente aprovados em concurso público, **apenas aparelham o Estado e são heranças indesejáveis de gestões passadas.**

Essas afirmações configuram mais um desrespeito gratuito e desmedido a 12 (doze) milhões de servidores públicos, que buscam diuturnamente prestar serviço de qualidade à população brasileira, além de não condizerem com o decoro do Chefe de pasta que hoje congrega funções pertinentes à organização dos quadros de pessoal da Administração Pública.

Como se isso não bastasse, ao longo de toda sua exposição na CCJC, o Denunciado faltou com a verdade diversas vezes, ao afirmar que o texto da PEC n. 32/2020 “não tem nenhum dano para os atuais servidores”, que “nenhum servidor público sofre qualquer perda” com a Reforma Administrativa, que entre as modificações propostas “ninguém entra sem concurso”, que o servidor atual “já adquiriu estabilidade de emprego, antes de ter sido avaliado pelos seus próprios superiores hierárquicos e pela própria prestação de serviço”.

Frisa-se que o Ministro da Economia tem histórico de atentar contra a reputação dos servidores públicos, qualificando-os como “parasitas”, assaltantes e preguiçosos, o que

inclusive ensejou a sua condenação ao pagamento de danos morais coletivos pela 4ª Vara Cível da Seção Judiciária da Bahia. Consoante a sentença exarada na Ação Civil Pública n. 1020566-78.2020.4.01.3400 em setembro de 2020, o sr. Paulo Guedes “excedeu barbaramente os limites impostos pela finalidade econômica e social de um pronunciamento de Ministro de Estado, pois atacou – despropositadamente - a categoria dos servidores públicas (art. 5º, IV, da CF art. 5º da LINDB c/c art. 187 do CC c/c art. 8º do NCPC)”.

Outra fala indigna ocorreu na fatídica reunião do dia 22 de abril de 2020, quando o Ministro, ao se referir ao projeto que vedava reajustes salariais, afirmou: “Nós já botamos a granada no bolso do inimigo. Dois anos sem aumento de salário”, qualificando os servidores públicos como “inimigos” do Estado brasileiro e que mereciam, por isso, uma “granada”.

Agora, dada mais essa flagrante ofensa ao funcionalismo público em razão das infundadas acusações, de desrespeito aos parlamentares e à população brasileira pelas inverdades desferidas em audiência pública, há de se suscitar, com base nos artigos 4º e 12 do Decreto n. 6.029/2007, a atuação da CEP para que averigüe violação ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n. 1.171/1994). Mediante denúncia, ou de ofício, são passíveis de apuração condutas em desacordo com as regras previstas nos normativos citados, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas, apuração essa que ora se reclama por meio da presente peça.

II – DAS VIOLAÇÕES COMETIDAS

O Denunciado, mediante discurso ultrajante a todas as categorias do serviço público brasileiro, ignorou o decoro e a ética inerentes à alta posição do cargo que ocupa e que repugnam quaisquer manifestações de desprezo à relevância do trabalho realizado pelos agentes públicos.

Sendo atualmente órgão central do sistema, o representante máximo do Ministério da Economia tem o **dever-poder institucional de respeitar o funcionalismo público de alta qualidade**, abstendo-se – como deveria ser óbvio – de toda manifestação de desprezo às atribuições e responsabilidades das pessoas que servem o Estado brasileiro, dentre as quais ele próprio se inclui.

Um discurso que afirme que o servidor público se utiliza de sua posição para se sobrepor aos demais brasileiros, que detém poder aquisitivo desmedido, ou mesmo que é defensor de ideias políticas contrárias ao atual governo, não tem nenhum contexto justificável, sequer para a defesa de uma PEC em votação.

Essa postura constitui violação ao artigo 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, razão por que deve ser objeto de apuração e sanção por essa Comissão de Ética Pública. Dentre os preceitos contidos tanto no Código de Conduta da Alta Administração Federal quanto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, identifica-se o dever de adoção, pelas autoridades públicas, de postura ética, moral e transparente.

A propósito, o Código de Conduta da Alta Administração Federal prevê, em seu artigo 3º, que as autoridades devem motivar a confiança e o respeito dos brasileiros:

Art. 3º. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Já o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal impõe como dever do agente público o **agir equilibrado** entre a legalidade e a finalidade para que se consolide a moralidade do ato administrativo, bem como para que se preserve a honra e a tradição do serviço público:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

O mesmo diploma **veda expressamente que o agente público atente contra a imagem de outros servidores:**

XV - É vedado ao servidor público;

[...]

b) **prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;**

O Denunciado agiu exatamente de forma contrária a esses preceitos.

Sem qualquer comprovação, afirmou categoricamente que todo servidor público se considera uma autoridade e galga privilégios em razão da posição que ocupa.

Omitindo o fato de que a remuneração dos servidores está congelada há anos e que há perda do poder de compra a cada mês, de modo que, para muitos, os valores recebidos são insuficientes para fazer frente até mesmo a passagens diárias de ônibus, o Ministro sustentou que a categoria não utiliza transporte público por possuir mais de um automóvel.

Sem lembrar que o instituto do concurso público, procedimento objetivo, mitigado pela PEC n. 32/2020, garante a escolha de servidores públicos independentemente de posições políticas, defendeu que governos anteriores apenas se preocuparam em contratar militantes para defenderem seus ideais.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que ele mesmo enalteceu ao longo de sua fala, tem estudos que demonstram que o número de servidores de carreira em cargos de comissão com filiação partidária é bastante reduzido. O servidor hoje em exercício atua em prol do Estado e não de qualquer governo.

Na condição de Ministro de Estado, o Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes deveria agir de forma a motivar o respeito e a confiança do público em geral no serviço prestado pelos agentes públicos. Afinal, cada servidor representa o Brasil nas atribuições que diariamente exerce e corresponde à interface entre o Poder Público e o cidadão brasileiro nas repartições municipais, distritais, estaduais e federais.

Se a própria autoridade pública desabona seus servidores, a população em geral certamente não dará o devido crédito ao bom trabalho desempenhado. **Trata-se de um assédio institucional inaceitável, tanto sob o ponto de vista da dignidade ou do decoro do cargo quanto sob a perspectiva deontológica.**

Não bastassem todos esses apontamentos, em suas declarações na CCJC, o Denunciado levou a conhecimento público reflexões distorcidas acerca da Reforma Administrativa, que certamente induzirão os parlamentares e a população em geral a erro, em violação ao item VIII do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

O Denunciado defendeu veementemente que a PEC n. 32/2020 não afetará os atuais servidores públicos, ignorando que, se aprovada a alteração constitucional, vantagens há muito garantidas a parcela do funcionalismo poderão ser suprimidas na hipótese de alteração ou revogação de lei que as fundamente; que funções de confiança hoje ocupadas por servidores efetivos poderão ser desempenhadas por qualquer cidadão por meio de meras indicações políticas; que o servidor poderá perder seu cargo por decisão colegiada não transitada em julgado.

Sustentou que busca com a alteração constitucional a realização de avaliações da qualidade dos serviços, ignorando o fato desde 1998, o artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, prevê expressamente que “a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços”. Além disso, o artigo 41, § 1º, inciso III, da Constituição prevê que o servidor público deverá passar por “procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar”, procedimento esse de forma alguma alterado pela PEC n. 32/2020.

Arguiu que é da essência da Reforma Administrativa a modernização da Administração Pública, procedimento que abrangerá a digitalização para oferecer um serviço à população brasileira de melhor qualidade. Contudo, a PEC n. 32/2020 nada fala de

digitalização e nem precisaria, pois não é necessário promover uma alteração do texto constitucional para digitalizar serviços públicos.

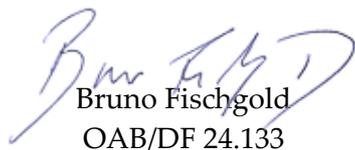
O discurso do Denunciado, além de desrespeitar todos os servidores públicos e atentar contra a honra e a tradição do serviço público, condutas jamais esperadas de um Ministro de Estado, cuja **atuação deveria ser norteada por padrões deontológicos superiores**, pautou-se em mentiras para tentar emplacar narrativas ideológicas do Ministro e do Governo.

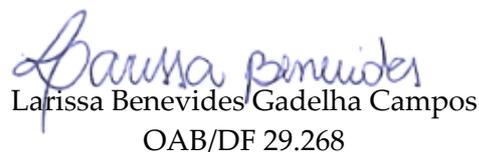
Nesse cenário, imperiosa a atuação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República para reprimir o descumprimento de compromisso ético que coloca sob risco os padrões qualitativos estabelecidos para a conduta da Alta Administração Pública Federal.

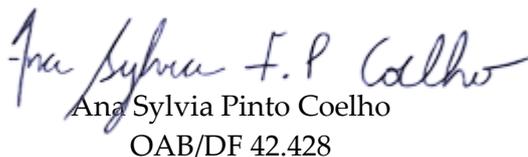
IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, o FONACATE requer sejam tomadas as medidas cabíveis para a apuração das violações ao Código de Conduta da Alta Administração Pública e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, por desrespeito, pelo Denunciado, dos padrões éticos e morais exigidos dos integrantes da Alta Administração Pública Federal, ante os fatos graves que consubstanciam a presente Denúncia.

Brasília, 14 de maio de 2021.


Bruno Fischgold
OAB/DF 24.133


Larissa Benevides Gadelha Campos
OAB/DF 29.268


Ana Sylvia Pinto Coelho
OAB/DF 42.428


Susana Botár Mendonça
OAB/DF 44.800